

LEI Nº 354, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Cria a Festa de Aniversário do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, CLAUDEMIR FREITAS, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada por esta Lei a Festa de Aniversário do Município de Boa Esperança do Iguaçu em comemoração ao dia 26 de abril, dia da emancipação político-administrativa do Município.

Art. 2º. A Festa de Aniversário será inserida no calendário de eventos do Município de Boa Esperança do Iguaçu, sendo comemorada todos os anos, cujo dia, será considerado feriado municipal.

Art. 3º. A Festa de Aniversário do Município ocorrerá no dia 26 de abril de cada ano, ou em outro dia a ser determinado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na data prevista no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias e departamentos competentes, por iniciativa própria ou mediante parceria com a iniciativa privada, deverá promover festividades, ações e eventos que venham contemplar e comemorar o aniversário de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com alimentação, campeonatos, motocross, premiações, shows musicais, shows pirotécnicos, locação de brinquedos, entre outras despesas, aos participantes das comemorações, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento das despesas na promoção das festividades alusivas ao dia do município.

Parágrafo único – Os valores previstos neste Artigo, serão atualizados por Decreto do Poder Executivo, anualmente, com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 5º. Todos os eventos realizados na Festa de Aniversário, deverão ter caráter de divulgação, celebração, de júbilo e de exaltação do dia de emancipação do Município, sendo vedada a promoção pessoal de quem quer que seja.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias e departamentos competentes, obrigado a prever no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, programa, ações e metas, bem como os recursos orçamentários necessários para atender as despesas com as comemorações do aniversário de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 7º. A data da comemoração prevista nesta Lei poderá ser transferida pelo Poder Executivo Municipal, na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 8º. Demais regras necessárias ao cumprimento do previsto nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal baixar mediante ato próprio.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 219, de 21 de março de 2013, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**